O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 176/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos a cerca do rol de direito do cidadão portador de neoplasia maligna - câncer em todos os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos acerca do rol de direitos do cidadão portador de neoplasia maligna – câncer em todos os estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária, como forma de ampliar o acesso as garantias e benefícios previstos em lei.

Art. 2º A divulgação deve ser feitas nos lugares especificados no caput deste artigo, observando-se a alta frequência popular, de forma que fique fácil acesso e visível ao público.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, o cartaz deverá constar informações detalhadas:

I – a relação dos seguintes direitos, garantias e benefícios de eventual:

a) Aposentadoria por invalidez;

b) Auxílio-doença;

c) Licença para tratamento de saúde;

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 15/07/2022 as 09:50:04.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125711&c=W5Y3I5.

d) Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;

e) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;

f) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;

g) Isenção de IPVA para veículos adaptados;

h) Quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação, junto à Caixa Econômica Federal;

i) Saque do FGTS;

j) Saque do PIS/PASEP;

k) Benefício de Prestação Continuada – BPC;

l) Cirurgia plástica reparadora de mama;

m) Fornecimento de órtese e prótese pelo SUS;

n) Transporte coletivo gratuito;

o) Transporte intermunicipal gratuito;

p) Desconto na tarifa de energia elétrica, inscritos no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal;

q) Andamentos processos prioritários no Poder Judiciário;

r) Tratamento fora do domicílio – TFD;

s) Meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no Estado do Paraná;

t) Isenção de pedágio;

u) Diretivas antecipada de vontade;

v) Fornecimento de medicamentos do SUS;

w) Credencial para vagas especiais de trânsito, as quais são destinadas a idosos e Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), dentro do município de Araucária.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 15/07/2022 as 09:50:04.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125711&c=W5Y3I5.

II – a seguinte mensagem em seu rodapé: “As pessoas portadoras de câncer podem ter os direitos descritos neste informativo. Informe-se sobre o assunto”.

III – seguido pelos canais de atendimento: “Em caso de dúvidas consulte a ouvidoria de saúde pelos telefones: 0800 644 44 14 ou 155 ou WhatsApp (41) 3330-4414”.

§ 2.º Os cartazes de que trata este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4 cm X 42,0 cm.

Art. 3º As informações constantes do cartaz referido no Art. 2º deverão ser atualizadas sempre que a legislação a fizer.

Art. 4º Constatada a ausência do cartaz referido no art. 1.º desta Lei, a Administração Municipal deverá adota a seguinte providência:

I – notificar o estabelecimento para afixá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada por órgãos públicos em seus respectivos âmbitos de atribuições, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de julho de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 15/07/2022 as 09:50:04.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125711&c=W5Y3I5.

JUSTIFICATIVA

O combate ao câncer, e toda luta e sofrimento que vêm juntos, é uma realidade vivenciada por milhões de famílias no Brasil e no mundo, condição esta que impõe uma imprescindível atuação do Estado em todo processo relacionado à doença, desde a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, até a desejada reabilitação. Por isso, existem diversos direitos especiais garantidos pela legislação brasileira para beneficiar as pessoas acometidas pela doença. No entanto, assim como tantos outros, os direitos e garantias destinados à pessoa com neoplasia maligna deixam de ser exercidos devido, principalmente, à falta de informação e divulgação. Apesar do número de pessoas acometidas pela doença aumentar ano a ano, a falta de informação ainda é um grande obstáculo para o acesso ao tratamento adequado.

Diante disso, apresentamos o referido projeto de lei, que torna obrigatória a afixação de cartaz em hospitais, clínicas, consultórios médicos e estabelecimentos congêneres, com informações detalhadas sobre os direitos e garantias que a pessoa com câncer pode ter, de acordo com a sua situação de saúde, tais como: aposentadoria por invalidez; auxílio-doença; isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadorias e pensões; isenção de IPI na aquisição de veículos adaptados; possibilidade de saque de FGTS, dentre outros.

O projeto tem como objetivo dar acesso às informações necessárias para os direitos que, ao menos, amenizam as dificuldades cotidianas que os pacientes e suas famílias passam, sobretudo, as mais carentes. A disponibilização de cartazes nos estabelecimentos mencionados deverá influenciar positivamente no tratamento, mesmo que indiretamente, uma vez que diversas dúvidas e preocupações que só ampliam a dor e o sofrimento do paciente fragilizado, tornando mais grave a doença, poderão ser norteadas e esclarecidas. A propositura tem, ainda, a importante função de levar o conhecimento dos direitos específicos para além das esferas dos especialistas, contribuindo para mostrar o quanto precisa ser feito para que leis não se tornem letras mortas, alcançando a efetiva vontade do legislador e, assim,

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 15/07/2022 as 09:50:04.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125711&c=W5Y3I5.

rumando para uma sociedade mais justa, ao derrubar os obstáculos que impedem o pleno exercício de seus direitos.

Por fim, ressalta-se que este projeto já é lei em diversos Estados brasileiros, que iniciaram esta campanha tão importante dirigida aos seus beneficiários, com a abertura de portas para a disseminação de informações valiosas e que vão ajudar a estabelecer um novo paradigma no atendimento efetivo às pessoas com câncer.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares no aperfeiçoamento e na aprovação deste importante Projeto de Lei.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 15/07/2022 as 09:50:04.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125711&c=W5Y3I5.